



TERMO DE CONTRATO Nº 032/2023

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES (CONCURSADOS, COMMISSIONADOS E CONTRATADOS), INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

1

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, presentes as partes **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, com sede na Rua Vidal de Negreiro, nº. 43 – centro, nesta cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº. 11.285.954/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **João Lucas da Silva Cavalcante**, portador do RG. nº.9599574- SDS/PE e do CPF nº. 703.852.024-58, no uso de sua competência legal, e de outro lado, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ281, Bloco A, Cond. W torre JK – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04543-011, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42 e NIRE nº. 35.300.332.067, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ALESSANDRO TOMÃO**, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ281, Bloco A, Cond. W torre JK – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04543-011, RG nº. 238278712 e do CPF nº. 265.010.568-29, e a Sra. **ELITA VECHIN PASTORELO ARIAZ**, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ281, Bloco A, Cond. W torre JK – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04543-011, RG nº 19375390-X e do CPF nº 142.004.528-80, que tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** executará em favor da **CONTRATANTE** a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários ativos, inativos





estatutários, pensionistas e contratados da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pela **Resolução BACEN 3424** ou normativa equivalente que venha substituí-la, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a Prefeitura Municipal de Bom Conselho.

1.3. A **CONTRATADA** terá preferência e não exclusividade no direito de explorar a realização de empréstimos consignados a favor dos servidores municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média de taxa de juros do mercado.

1.4. A Instituição Financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante toda a execução do contrato, exclusivamente aos servidores municipais:

1.4.1. No mínimo dois funcionários: Um na área de gerência e outro para atendimento e orientação aos servidores do Município de Bom Conselho;

1.4.2. Nos dias de pagamento, no mínimo 2 (dois) dois terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos).

1.5. Sagrando-se vencedora instituição financeira oficial, a Contratada também ficará responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária (art. 164, § 3º, da CF).

1.5.1 Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Bom Conselho, ativos, inativos, pensionistas e contratados deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN nº. 3424 e Resolução nº. 3919 de novembro de 2010 e eventuais alterações do Banco Central do Brasil, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

- a) Abertura e Manutenção de conta com fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;





- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ ou terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores no ano anterior relativos a tarifas;
- h) Compensação de cheques e transferências de crédito para outras instituições financeiras
- i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos preveja utilizar exclusivamente meios eletrônicos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.

2.3. Aplica-se ainda, e vincula-se no que couberem, as disposições expressas no instrumento convocatório Pregão nº. 001/2023 – Processo Licitatório nº. 009/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 406.732,80 (quatrocentos e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), que será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, à vista, no prazo de até 15 (dez) dias úteis após a data da assinatura do contrato na conta bancária:

Banco: Santander
Agencia: 4060
Conta corrente: 13000152-6

3.2. No programa realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.





3.3. A redução do quadro de servidores, ou a supressão de valores da folha de pagamento do Município, não ocasionarão, em nenhuma hipótese, a devolução parcial/proporcional do valor a ser pago pela Instituição Financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** se obriga:

- a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão eletrônico nº. 001/2023 e seus anexos;
- c) cumprir com a legislação federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;
- e) manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, nos prazos máximos fixados pelo item “3” deste contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE**;
- g) promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- h) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) não cobrar, nos termos da **Resolução BACEN nº. 3424** ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;





- m) comunicar previamente aos funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- n) a cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a **CONTRATADA** e deverá ser embasada por anuência forma daqueles as modalidades de serviços ofertadas por esta;
- o) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- p) deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;
- q) garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;
- r) deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;
- s) manter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Bom Conselho para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e “on-line”, ficando a cargo de a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;
- t) acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA** junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticado pelos 10 (dez) maiores banco de varejo do país.

5.2. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** se obriga:

- a) a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) a enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados e pensionistas, bem como os demais dados necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o pagamento dos salários;
- c) a garantir às informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com inclusão ou exclusão de servidores e agentes políticos;





d) disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela **CONTRATADA** dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da **CONTRATANTE**, com 02 (dois) dias de antecedência da data de efetivação dos créditos;

e) efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**;

f) a **CONTRATANTE** deverá informar a agência da **CONTRATADA** o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberações de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;

g) fiscalizar a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável, independentemente da alteração da quantidade de servidores municipais, ou do valor da folha de salário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será 60(sessenta) meses, iniciando em 25 de maio de 2023, e terminando em 25 de maio de 2028.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Eletrônico n°.001/2023, bem como as disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FUNCIONÁRIOS:

10.1 O presente instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários contratados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e





integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**.

7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Em caso de inadimplência e nos prazos fixados a **CONTRATADA** receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:

- a) Ficará impedida de contratar e licitar com a Administração direta e autarquia do Estado de Pernambuco pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa;
- c) Advertência por escrito;
- d) Multa conforme previsto no Edital;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;
- g) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa do débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- h) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- i) No caso da empresa Contratada ser credora de valor suficiente, o município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;





12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n°. 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto do contratado por dia e, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação, ou no caso de insuficiência, deverá ser pago pela **CONTRATADA**, na Tesouraria Municipal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximindo a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato de ambas às partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE** ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) no caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra a alteração em sua estrutura social que prejudique, ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;
- d) nos demais casos previstos nos artigos 78,79 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n°. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente do presente contrato não onerará nenhuma receita do Município de Bom Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. As partes submetem-se às normas da Lei Federal n°. 8.666/93, com atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementares pelo disposto no Edital do



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-202305294615.pdf>
assinado por: idUser: 199



procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

18.2. Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas em nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assim juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Bom Conselho/ PE, 25 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

REPRESENTADO PELO PREFEITO JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE

CONTRATANTE

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTADOR POR ALESSANDRO TOMÃO

CONTRATADO





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTADOR POR ELITA VECHIN PASTORELO ARIAZ

CONTRATADO

10



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-202305294615.pdf>
assinado por: idUser_199